



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000088/2026  
**Processo:** 11270-00 2026  
**Autoria:** Vitinho  
**Ementa:** Institui o regime municipal de prevenção e responsabilização administrativa por danos causados por cães, estabelece medidas de segurança, sanções progressivas e procedimentos de apuração, e dá outras providências.

### Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 088/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 088/2026, que **"Institui o regime municipal de prevenção e responsabilização administrativa por danos causados por cães, estabelece medidas de segurança, sanções progressivas e procedimentos de apuração, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ser observada a recomendação destacada através da retificação do "Art. 10º" para "Art. 10", suprimindo-se o símbolo de ordinalidade.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal e social, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo instituir regime municipal de prevenção e responsabilização por danos causados por cães, estabelecendo critérios objetivos de classificação de ocorrências, sanções progressivas e medidas cautelares voltadas à proteção da coletividade, além de homenagear a memória da Cadelinha Daiana. A iniciativa decorre da constatação de que, embora existam normas federais e estaduais relacionadas à responsabilidade civil e penal do tutor, bem como disposições municipais sobre condução e guarda responsável, ainda há lacunas no âmbito administrativo quanto à estruturação de um sistema escalonado e proporcional de responsabilização por danos efetivamente causados. O estopim para a elaboração da presente proposta foi a ocorrência concreta que resultou no falecimento de um animal em decorrência de ataque recorrente, episódio que evidenciou a necessidade de aprimoramento dos instrumentos preventivos e sancionatórios disponíveis ao Município. A proposta não cria tipos penais nem invade competência legislativa da União ou do Estado. Limita-se ao exercício do poder de polícia administrativa municipal, nos termos da Constituição Federal, estruturando procedimento próprio, respeitando o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A classificação em níveis de gravidade, aliada a sanções progressivas e critérios de agravamento por reincidência ou falha reiterada de cautela, visa assegurar tratamento diferenciado conforme o resultado da conduta, evitando tanto a banalização das ocorrências quanto respostas desproporcionais. O projeto também contempla medidas imediatas de cessação de risco, resguardadas por controle processual e fundamentação, de modo a equilibrar a proteção coletiva com garantias individuais. Ao homenagear a memória da Cadelinha Daiana, esta proposta reafirma o compromisso com a construção de políticas públicas responsáveis, baseadas em estudo normativo, análise de lacunas legais e compromisso com a segurança coletiva.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 7 de abril de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

